

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2015**

**(Do Sr. Beto Rosado)**

Altera a redação do artigo 18 da lei de LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera o art. 18 da Lei nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, para regular a utilização e a destinação de recursos financeiros oriundos da devolução de dinheiro público desviados ilicitamente. Outrossim, estabelece a criação de uma conta específica no Sistema Único de Saúde para receber todos os recursos financeiros devolvidos.

**Art. 2º.** O art. 18 da Lei nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, passa a vigorar acrescida com a seguinte redação:

*“Art. 18- A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, **em favor do ente federativo lesionado, a serem depositados em uma conta específica vinculada ao Sistema Único de Saúde, seja em moeda corrente ou dela obtida através de leilão de bens, ressalvada legislação especial nesse sentido.***

*I - A conta única será administrada por um Conselho Curador, integrado por um membro de carreira do Ministério da Saúde, do Tribunal de Contas da União, Ministério Público Federal e da Magistratura Federal, indicado pelos respectivos órgãos.*

*III- A conta deve ser administrada de modo a distribuir os recursos de acordo com a esfera que fora lesada pela ação do agente público, sendo os valores vinculados exclusivamente para investimentos na saúde pública.*

## JUSTIFICATIVA

Inegável dizer que hodiernamente os processos instalados contra agentes públicos acusados de malversação de dinheiro público tem resultado em diversas condenações, seja na esfera civil, administrativa ou penal, resultando na devolução de importantes recursos que acabam retornando ao ente público lesado. Não raramente estamos presenciando notícias de prefeitos, vereadores, deputados, senadores, presidentes de estatais, dando conta de condenação para devolução de dinheiro desviado no exercício de função pública. Contudo, pouco ou quase nada se tem conhecimento se os recursos foram devolvidos pelos condenados, ou, se foram, qual o destino do dinheiro.

Estima-se que 80 bilhões de reais são desviados por ano no Brasil. Para efeito de esclarecimento do quantitativo devolvido aos cofres públicos, tem-se como certo que só este ano foram devolvidos cerca de 870 milhões de reais por meio da operação lava jato.

O presente projeto de lei dispõe sobre o encaminhamento dos recursos desviados, vinculando-os exclusivamente a saúde publica, haja vista que o Sistema Único de Saúde é um dos setores que mais necessita de reforço financeiro para enfrentar a demanda cada vez maior. Com efeito, cumpre ressaltar que o presente projeto respeita as legislações especiais que vinculam a devolução das verbas devolvidas para reparação dos danos em terminadas áreas ou setor, a exemplo da legislação ambiental.

Hodiernamente, a saúde pública é um dos grandes desafios que o Brasil precisa vencer, principalmente quando avaliamos o Sistema Único de Saúde (SUS). A Constituição Federal de 1988 instituiu o SUS, de modo que a implantação do Sistema foi de grande valia no setor da saúde do brasileiro, porém, hoje, sabe-se que esse Sistema não funciona essencialmente conforme seus princípios, quais sejam: saúde como direito de todos, pregando pela Universalidade, Equidade e Integralidade da atenção à saúde da população brasileira. Certamente, isso se deve

muitas vezes a falta de recursos públicos para o investimento neste setor, deixando milhares de brasileiros desprovidos de uma saúde pública eficiente e integral.

Em um levantamento do Ministério da Saúde para atestar a qualidade do Sistema Único de Saúde (SUS), a média nacional ficou em 5,5, em uma escala de 0 a 10. O financiamento do SUS é um dos problemas a serem resolvidos. Apesar da promessa de atender a todos, o Brasil é um dos países que menos investe em saúde. “Não podemos manter o Sistema Único de Saúde com a missão para a qual ele foi criado com esse volume de recursos”, avalia a presidente do Centro Brasileiro de Estudos de Saúde, Ana Maria Costa.

Com efeito, cumpre dizer que a ausência de recursos para investimentos na saúde pública brasileira por vezes é decorrente dos desvios de dinheiro público que deveriam ser investidos neste setor. Desta feita, nada mais justo que os valores desviados retornem aos cofres públicos para serem destinando a um dos segmentos mais importantes e vitais para o cidadão brasileiro, o serviço de saúde.

Assim, a presente proposição viabiliza a criação de uma **conta** específica no Sistema Único de Saúde pelo governo federal, a fim de aportar esses recursos provenientes de condenações e devolução de dinheiro público desviados indevidamente pelos agentes públicos, seja por meio de delação premiada, acordo de leniência ou por sentença judicial transitada em julgado.

O Conselho Curador da Conta dará publicização do recebimento dos recursos e da distribuição aos entes federativos lesionados, como forma de saciar a necessidade **de informação a ser dada ao povo**, e também como meio de transparência da utilização dos recursos na saúde pública.

Portanto, é inegável os benefícios que esse projeto de lei trará para a população brasileira, haja vista que viabilizará mais recursos para o sistema único de saúde e, por conseguinte, minimizará os problemas resultante da ineficiência dos serviços públicos de saúde em nosso País.

Destarte, pedimos a aprovação desta importante proposição.

Deputado BETO ROSADO